



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

PROCESSO 024 – PREGÃO Nº 011/2021

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios, dieta enteral e leites, sob prescrição médica para atender pacientes do município de Luminárias/MG

Seguem para conhecimento de todos os esclarecimentos e a resposta de dúvidas enviadas por e-mail:

EMPRESA NUTRIBODY:

ITEM 3:

Nenhum dos 2 (dois) produtos poderão concorrer, por não se tratarem de produtos hiperproteicos, ou seja, com 20% ou mais de sua formulação, provindo de fontes proteicas.

Assim sendo, fica recusada a solicitação.

ITEM 30:

O descritivo solicita uma fórmula infantil, destinada a crianças desde o nascimento, podendo ser utilizada por crianças de primeira infância (0 a 3 anos), com características específicas para o ganho de peso nessa faixa etária. O produto “Trophic Infant”, trata-se de uma dieta com indicação para crianças maiores de 4 (quatro) anos.

Assim sendo, fica recusada a solicitação.

ITEM 31:

As dietas pospostas, possuem indicação diferente da demanda solicitada. Ambas as fórmulas, não serão aceitas por não se tratarem de produtos hiperproteicos, ou seja, com 20% ou mais de sua formulação, provindo de fontes proteicas.

Assim sendo, fica recusada a solicitação.

EMPRESA MINASUL:

ITEM 1:

Existem usuários que apresentam intolerância inclusive aos traços de lactose, o que inviabiliza a aceitação da dieta proposta.

Assim sendo, fica recusada a solicitação.

ITEM 2:

A utilização domiciliar da mesma pode trazer transtornos, já que em alguns casos trata-se de usuários e/ou cuidadores com pouco nível de conhecimento quanto ao uso, manuseio e preparo de todo o procedimento necessário. Além do exposto, existem situações que a dieta é administrada via oral, o que é um impeditivo a participação da dieta, visto que a mesma não possui esta indicação.

Assim sendo, fica recusada a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ITENS 18, 19 E 20:

Quanto aos referidos itens, tratam-se prescrição médica, e por não apresentar no mercado fórmula similar, somente as citadas na referencia, atendem a solicitação. Importante ainda salientar que as marcas sugeridas constam de outros itens deste mesmo edital.

Assim sendo, fica recusada a solicitação proposta como esclarecimento.

Luminárias – MG, 24 de março de 2021.

Glener Lorans da Silva Carvalho
Pregoeiro